



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4617/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4325/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Cria e insere o Anexo XXVII que passará a integrar a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo a função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** atualmente integrante do cargo de Técnico Operacional em Saúde (TOS), Código VI, cujo requisito é ter concluído a formação em Técnico em Radiologia, para integrar o cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2), CÓDIGO XXIV**, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

Anexo XXVII		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Técnico Operacional em Saúde II (TOS-2) CÓDIGO XXIV	Técnico em Radiologia	30

Art. 2º - Cria e insere o Anexo XXVIII que passará a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, constante da Lei Nº. 4325/2019, transpondo as funções de **FISIOTERAPEUTA** e **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, atualmente integrante do cargo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I (PES-1), Código XV**, cujo requisito é ter concluído a formação superior completa em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para integrar o cargo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III (PES-3), CÓDIGO XXVIII**, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

Anexo XXVIII		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Profissional Especialista em Saúde III (PES-3) CÓDIGO XXV	Fisioterapeuta	50
	Terapeuta Ocupacional	





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Cria e insere a função de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) que será integrada ao Cargo de Agente de Atendimento em Saúde I (AASA-1), passando o Anexo I, da Lei Nº. 4325/2019 a ter a seguinte redação:

Anexo I		
Cargo / Função / Quantitativo		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo		Quantitativo
Agente de Atendimento em Saúde I (AAS1) Código I	Atendente de Consultório	230
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Laboratório	
	Auxiliar de Radiologia	
	Auxiliar de Saúde Pública	
	Auxiliar de Veterinária	
	Auxiliar em Saúde Bucal	

Art. 4º - O Cargo de Provisão Efetivo criado pelos Arts. 1º e 2º, desta lei, passam a integrar o Art. 5º da Lei Nº. 4325, de 10 de julho de 2019 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam criados os novos cargos públicos a serem providos por Servidores da Administração Direta do Município de Guarapari, recrutados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, assim denominados:

Nº DE ORD.	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ANEXO
01	Agente de Atendimento em Saúde - I	AAS-1	I	I
02	Agente de Atendimento em Saúde - II	AAS-2	II	II
03	Agente de Atendimento em Saúde - III	AAS-3	III	III
04	Agente de Serviço Operacional - I	ASO-1	IV	IV
05	Agente de Serviço Operacional - II	ASO-2	V	V
06	Técnico Operacional em Saúde	TOS	VI	VI
07	Técnico Operacional	TO	VII	VII
08	Técnico Operante Especial	TOE	VIII	VIII
09	Técnico Administrativo e Contábil	TAC	IX	IX
10	Agente Fiscalizador de Serviços	AFS	X	X
11	Profissional em Medicina	PeM	XI	XI
12	Profissional em Engenharia e Arquitetura	PEA	XII	XII
13	Profissional em Especialidades	PE	XIII	XIII
14	Profissional em Fiscalização	PF	XIV	XIV
15	Profissional Especialista em Saúde - I	PES-1	XV	XV
16	Profissional Especialista em Saúde - II	PES-2	XVI	XVI
17	Profissional na Área Jurídica	PAJ	XVII	XVII
18	Profissional em Odontologia	PeO	XVIII	XVIII
19	Profissional em Veterinária	PeV	XIX	XIX
20	Profissional na Área Ambiental	PAA	XX	XX





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

21	Operador de Equipamento Especial	OEE	XXI	XXI
22	Operador de Equipamento Pesado	OEP	XXII	XXII
23	Operador de Equipamento Leve	OEL	XXIII	XXIII
24	Técnico Operacional em Saúde II	TOS-2	XXIV	XXVII
25	Profissional Especialista em Saúde III	PES-3	XXV	XXVIII

Parágrafo Único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo possuem descrições e requisitos específicos que estão distribuídos em diversas funções relacionadas no Anexo XXIV, desta Lei."

Art. 5º - Os cargos e funções criados pelos Arts. 1º, 2º e 3º, desta lei, passarão a integrar a DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, constante do Anexo XXIV, da Lei Nº. 4325/2019, com a seguinte redação:

ANEXO XXIV

DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I - REF: (AAF-1) – CÓDIGO I

...

Função: Auxiliar em Saúde Bucal

Atividades:

- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ter concluído o Ensino Fundamental e Registro ao Conselho Regional de Odontologia.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – REF: (TOS-2) – CÓDIGO XXVII

REQUISITOS: Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino profissionalizante completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES: São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Atividades

- Aplicar tratamento com aparelhos específicos, observando rigorosamente a prescrição e normas técnicas.
- Observar as normas de segurança das pessoas envolvidas.
- Observar e registrar as reações do paciente durante o tratamento.
- Preparar os pacientes a serem submetidos a exames radiográficos.
- Operar aparelho de raio X.
- Manipular substância de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Curso Técnico em Radiologia.

CARGO: PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – REF- (PES-3) - CÓDIGO XXVIII

REQUISITOS: Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino Superior completo na respectiva área de atuação, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES: São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir

Função: FISIOTERAPEUTA

Atividades

- Promover palestras, seminários e outros eventos em sua área de atuação.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- Prestar assistência fisioterapêutica, através de tratamentos específicos para cada caso, visando a promoção, prevenção, restauração e preservação da saúde da população.
- Acompanhar e manter informações sobre o quadro clínico de pacientes sob sua responsabilidade.
- Participar de campanhas preventivas.
- Avaliar o estado de saúde do paciente, realizando testes específicos.
- Planejar e executar tratamentos fisioterápicos.
- Ensinar exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente.
- Controlar registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamento.
- Elaborar pareceres técnicos relacionados a sua área de atuação.
- Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Superior Completo em Fisioterapia.

Função: TERAPÊUTA OCUPACIONAL

Atividades

- Avaliar os casos de pacientes a serem tratados através da terapia ocupacional, avaliando as deficiências e capacidades de cada um, estabelecendo mudanças e evolução desejadas.
- Preparar os programas ocupacionais, selecionando atividades específicas para propiciar aos pacientes reduções ou cura de suas deficiências, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico.
- Planejar e/ou orientar atividades individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com suas prescrições médicas.
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente nos programas de terapia ocupacional, desenvolvendo e aproveitando seu interesse por determinadas atividades.
- Avaliar periodicamente os resultados dos programas de terapia ocupacional, reformulando-os quando necessário.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - OS VENCIMENTOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA, do cargo descrito pelo Art. 4º, desta Lei, passa a ser fixado como segue:

I - Anexo VB – 24:

ANEXO	CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	A	R\$ 2.200,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	B	R\$ 2.266,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	C	R\$ 2.333,98
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	D	R\$ 2.404,00
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	E	R\$ 2.476,12
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	F	R\$ 2.550,40
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	G	R\$ 2.626,92
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	H	R\$ 2.705,72
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	I	R\$ 2.786,89
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	J	R\$ 2.870,50
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	K	R\$ 2.956,62
Anexo VB-24	Técnico Operacional em Saúde II - 24h	TOS-2	L	R\$ 3.045,31

II – Anexo VB – 25:

ANEXO	CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	A	R\$ 2.377,86
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	B	R\$ 2.449,20
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	C	R\$ 2.522,67
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	D	R\$ 2.598,35
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	E	R\$ 2.676,30
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	F	R\$ 2.756,59
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	G	R\$ 2.839,29
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	H	R\$ 2.924,47
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	I	R\$ 3.012,20
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	J	R\$ 3.102,57
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	K	R\$ 3.195,65
Anexo VB-25	Prof. Especialista em Saúde III - 30h	PES-3	L	R\$ 3.291,52

Art. 7º - O Art. 4º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos os seguintes anexos:

- I – Relação dos Cargos e Funções Criadas - Anexos I a XXV; XXIII e XXVIII;**
- II – Descrição de Atividades dos Cargos – Anexo XXIV;**
- III – Tabela de Pontuação da Progressão por Aperfeiçoamento – Anexo XXV;**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Regramento Geral de Enquadramento de Cargos e Vencimentos - Anexo XXVI;

V – Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis - Anexos VB 01 a VB 25.

Art. 8º - O Art. 6º da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão escalonados em níveis representados por letras em ordem alfabética, identificados nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis constantes dos anexos VB-01 a VB-25.

Art. 9º - O Art. 17 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 17. Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao Servidor Público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis, constantes dos anexos VB – 01 a VB-25, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10 - O §1º do Art. 20 da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 20. Os Servidores Municipais serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I** - de 20 horas semanais;
- II** - de 24 horas semanais;
- III** - de 30 horas semanais;
- IV** - de 40 horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, destina-se excepcionalmente para os cargos de Profissional em Medicina e Técnico Operacional em Saúde II, que atue em regime de escala ininterrupta de 12 (doze) horas de trabalho.

§ 2º - ...”

Art. 11 – O Anexo XXV da Lei Nº. 4325/2019, passa a vigor com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXV
PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO
Tabela de Pontuação

**CARGOS: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I – (AAS-1);
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE II – (AAS-2);
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III – (AAS-3);
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - (ASO1);
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL II – (ASO2);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - (OEE);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – (OEP);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE – (OEL).**

DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Médio	15	01
II – Conclusão do Curso Superior	20	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE – (TOS); TÉCNICO OPERACIONAL – (TO); TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL – (TAC); TÉCNICO OPERANTE ESPECIAL (TOE) TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II (TOS-2) AGENTE FISCALIZADO DE SERVIÇO – (AFS).		
DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Superior	20	01
II – Conclusão de Cursos de Pós-Graduação e Doutorado relacionados às funções do Servidor.	10	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	
ANEXO XXV PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO Tabela de Pontuação		
CARGOS: PROFISSIONAL EM MEDICINA – (PeM); PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E AQUITETURA – (PEA); PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES – (PE); PROFISSIONAL EM FISCALIZAÇÃO – (PF); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I – (PES1); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II – (PES2); PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – (PES3); PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA – (PAJ); PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA – (PeO); PROFISSIONAL EM VETERINÁRIA – (PeV); PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – (PAA).		
Descrição	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado às funções do Servidor.	15	01
II – Conclusão de Curso de Doutorado relacionado às funções do Servidor.	15	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	02
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/função de Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 24**, em novo cargo (**TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE II – TOS-2**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 24 horas semanais.

Art. 13 - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/funções de Profissional Especialista em Saúde I / Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 25**, em novo cargo (**PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE III – PES-3**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, adequando a jornada para 30 horas semanais.

Art. 14 - O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4325/2019.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 09 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 194:/2021: Poder Executivo
Processo Administrativo Nº. 27.162/2021

